



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE FILARMÓNICA VIZELENSE**, contribuinte fiscal n.º 501 631 739, com sede na Rua Joaquim Costa Chicória, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **JOSÉ ARMANDO FERREIRA BRANCO**, natural da freguesia de S. Miguel, concelho de Guimarães, residente na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 127 870 474, que outorga na qualidade de Presidente, adiante designada por Sociedade Filarmónica Vizelense.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- iv) A Sociedade Filarmónica Vizelense é uma associação de forte índole cultural, que reúne um vasto conjunto de valências, onde se destaca a Banda de Música e a Academia de Música;
- v) A Academia de Música vai formando exemplarmente os jovens do Concelho, elevando a qualidade musical ao mais alto nível;
- vi) Os cortes verificados neste ano letivo ao Ensino Artístico, o que muito afetou a Academia de Música da Sociedade Filarmónica Vizelense;
- vii) A Sociedade Filarmónica Vizelense participa em diversas atividades, representando o Município de Vizela e contribui, também, para o enriquecimento cultural do concelho de Vizela;
- viii) O trabalho da Sociedade Filarmónica Vizelense é essencial para a preservação da memória vizelense e



## MUNICÍPIO DE VIZELA

de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela, contribuindo para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela à Sociedade Filarmónica Vizelense para a aquisição de bens e equipamentos essenciais à prossecução dos seus objetivos e fins, nomeadamente instrumentos musicais.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Sociedade Filarmónica Vizelense, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
- c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- f) Referir sempre o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da aquisição de bens e equipamentos essenciais à prossecução dos seus objetivos e fins, nomeadamente instrumentos musicais;



## MUNICÍPIO DE VIZELA

b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

### **Cláusula Quarta (Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

### **Cláusula Quinta (Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 21.000,00 (vinte e um mil euros), a liquidar nos seguintes termos:
  - a) € 21.000,00 (vinte e um mil euros) até ao dia 31 de dezembro de 2015.
2. A Sociedade Filarmónica Vizelense enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. A Sociedade Filarmónica Vizelense obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Sociedade Filarmónica Vizelense não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da presente Cláusula.
8. O Município de Vizela efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

### **Cláusula Sexta (Aplicação de Verbas)**

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Sociedade Filarmónica Vizelense obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

### **Cláusula Sétima**



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## (Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

## Cláusula Oitava

### (Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 06 de novembro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: